



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 02, DE 19 MARÇO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID - 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que:

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n. 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Alagoas Publicou o Decreto Estadual n. 69.501, de 13 de março de 2020, o qual determinou a Suspensão de eventos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas em eventos abertos e 100 (cem) pessoas em eventos fechados, além de outras determinações;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das redes de saúde pública para combater o Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a “casos importados”, em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;

CONSIDERANDO que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

CONSIDERANDO que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

CONSIDERANDO que neste momento no Brasil não está recomendado fechar escolas ou faculdades ou escritórios, pois que conforme informativo expedido em data de 12/03/2020 por parte da Sociedade Brasileira de Infectologia, o fechamento de escolas pode levar a várias famílias a terem que deixar seus filhos com seus avós, pois seus pais trabalham. Nas crianças, a COVID-19 tem se apresentado de forma leve e a letalidade é próximo a zero; já no idoso, a letalidade aumenta. No idoso com mais de 80 anos e comorbidades, a letalidade é em torno de 15%. Portanto o fechamento de escolas em cidades em que os casos são importados ou a transmissão é local (ver definições no fim deste informe) pode ser prejudicial para sociedade;

CONSIDERANDO que algumas cidades brasileiras, como em São Paulo, seguida do Rio de Janeiro e a capital de nosso Estado, já entraram na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica), por serem cidades populosas do Brasil e com grande número de viajantes, e que estes fatos levam a transmissão em massa;

CONSIDERANDO que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Porto de Pedras, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO



todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Porto de Pedras/AL, além da população em geral;

§1º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art.1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do Decreto Estadual n. 69.501, de 13 de março de 2020:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, como objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 3º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretária Municipal de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

II – a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO



§4º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 2º. Ficam suspensos eventos de qualquer natureza, tais como governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos e religiosos, com público superior a 500 (quinhentas) pessoas em eventos abertos e 100 (cem) pessoas em eventos fechados, durante a vigência deste Decreto.

Art. 3º. Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 100 (cem) pessoas dependerão de prévia autorização municipal;

Art. 4º. Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária em conjunto com a Guarda Municipal, sendo que aquela poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelos Artigos 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º. Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Porto de Pedras para cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19.

§ 1º - Os deslocamentos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Secretário Municipal de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Aos deslocamentos realizados por veículos vinculados à Secretaria de Saúde, quando do atendimento a saúde dos munícipes, não se aplica o *caput* do artigo 5º.

Art. 6º. Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19 somente poderá ser realizada por meio de videoconferência.

Art. 7º. Ficam suspensas as aulas na rede pública e privada de ensino por 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período caso se constate a necessidade de tal medida, sendo considerado tal período como antecipação das férias, bem como reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Porto de Pedras, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

Art. 8º. Os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos, e ou que sejam detentores de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, **mediante comprovação da enfermidade**, ficarão com o



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO



exercício das atribuições do cargo suspensas, sem prejuízo à remuneração, e deverão cumprir isolamento domiciliar pelo período de 15 (quinze) dias, sujeito a prorrogação.

§ 1º - A chefia imediata implementará as medidas necessárias para atendimento do *caput* deste artigo.

§ 2º - O artigo 8º não se aplica aos profissionais da saúde, tais como médicos e enfermeiros, dentre outros.

Art. 9º. Fica proibida a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular.

Parágrafo único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

Art. 10. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde - UBS, as quais se atestarem a suspeita deverão encaminhar o relatório para os órgãos competentes que, por sua vez, através de seus titulares, determinarão a Suspensão do exercício das atribuições do cargo dos respectivos servidores, sem prejuízo à remuneração, os quais deverão cumprir isolamento domiciliar pelo período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Após o término do prazo citado no *caput*, o servidor deverá retornar a UBS para que a equipe verifique a permanência dos sintomas, em caso da permanência dos sintomas deverá ser prorrogado o período de isolamento domiciliar por mais 15 (quinze) dias.

Art. 11. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a usar equipamentos humanos e medicamentos.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da epidemia no Município.

Art. 12. Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde hajam casos comunitários do COVID-19 deverão se apresentar para cadastro na UBS mais próxima e ficar em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso ser periciado por equipe das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 13. Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE, que será formado pela Secretária Municipal de Saúde, pelo Secretário Municipal de Administração,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO



pela Coordenadora da Agência Municipal de Vigilância Sanitária, pela Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente, pela Secretária Municipal de Assistência Social, Secretário Municipal de Planejamento e pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 15. Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público realizado por esta Prefeitura, a qual funcionará em regime de trabalho interno, salvo aqueles a seguir elencados e nas condições fixadas:

I – A Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como os instrumentos da Assistência Social do Município, atenderão à população em regime de agendamento no quantitativo diário não superior a 100 (cem) pessoas/dia;

II – O Setor de Odontologia do Município funcionará em regime de trabalho interno, apenas atendendo aos casos de urgência/emergência, devidamente comprovados ou assim diagnosticados;

III – As Unidades Básicas de Saúde atenderão à população em regime de agendamento de hora marcada, de modo a evitar aglomeração na sala de espera.

Art. 16. O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 17. Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor a partir de 19 de março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Porto de Pedras/AL, 19 de março de 2020.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Declaração de Publicação

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Porto de Pedras em 19 de março de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO



ALLAN DE JESUS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Registre-se. Publique-se.